



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer nº 18/2021

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre o Projeto de Lei nº 035/2021

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Caraá-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 042/2021, de autoria do Poder Executivo.

1. RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 042/2021 à Câmara Municipal, objetivando dispor sobre:

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 137/1998”.

Neste ato o aumento de qualquer remuneração está vedada pela Lei Complementar nº 173 de 2020.

Conforme análise do referido Projeto de Lei, a Prefeitura Municipal de Caraá está buscando a alteração a carga horária semanal de trabalho do cargo de Chefe do Departamento de Trânsito e Comunicações, com base na Lei Municipal nº 137, de 25 de agosto de 1998, que passa a ser de 40 horas semanais.

Buscando também a Comunicação, bem como descrição analítica das atividades, buscando determinar e coordenar a realização das atividades do Setor, ainda Orientar e Coordenar os Serviços e demais colocações, buscando a reorganização administrativa do poder Executivo Municipal.

2. PARECER:

Na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 042/2021, analisamos o referido Projeto, sendo que:

Conforme análise total de todo este Projeto de Lei, verifica-se que realmente necessitam o aumento de horas trabalhadas e das alterações propostas por esta Lei, sendo que não há como alterar qualquer valor neste Ato, em função de estar vedada pela Lei Complementar nº 173 de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Na qualidade de Assessora Jurídica fui até a Prefeitura Municipal, a fim de avaliar todo este Projeto de Lei, principalmente para saber se atualmente já tem algum funcionário nesta área de Trabalho, mas devidamente comprovado que não, o que permite que tudo seja alterado legalmente.

Verifica-se que realmente a Prefeitura Municipal é responsável pelo respectivo planejamento, projeto, operação, fiscalização e educação de Trânsito.

O que faz com que os Vereadores aprovem ou não este Projeto de Lei e nada impede que seja aceito, visto todas as colocações efetuadas, sendo assim, este projeto de Lei está apto a ser deliberado pelos Vereadores, pois buscamos todos os entendimentos deste Projeto, o qual se encontra muito bem informado e qualificado, existindo comprovadamente a necessidade de aumento de horas trabalhadas e das alterações propostas, podendo, ser alterada a Carga Horária, sendo que quem irá assumir será um Cargo em Comissão e não existe nenhum Servidor Concursado que irá assumir, pois se fosse desta forma, certamente não haveria esta possibilidade.

Na qualidade , os Vereadores podem sim aprovar este Projeto de Lei, sendo que podem e devem buscar maiores informações, após a aprovação deste projeto após ser assumido esta Lei Municipal, pois, neste ato, não temos qualquer ilegalidade, inclusive verificando todo o Projeto, muito bem informados, tanto Projeto de Lei, bem como na Justificativa, o que é de suma importância as boas Justificativas legais, sendo assim, coloco meu devido Parecer e afirmo que na qualidade de Advogada, certamente farei a busca legal desta devida Contratação.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 042/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Analisada pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caraá, 31 de maio de 2021.

Carla Rosane Barreto Bemfica
OAB/RS 22.341
Assessora do Legislativo
Carla Rosane B. Bemfica
Assessora Jurídica
OAB/RS 22 341